



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 236/2025 de 30/01/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LINDOMAR BAIER - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 42.862.357/0001-29, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 124, Centro de Tavares/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em pintura predial, para realização desse serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.845m ²	Serviço de pintura de toda área interna da E.M.E.F. Izabel Cristina Lemos Menegaro.	R\$ 9,50	R\$ 17.527,50
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS				R\$ 17.527,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 17.527,50** (dezessete mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
325	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.16_329	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 06 de fevereiro de 2025 e término em 05 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da CONTRATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional;

6.7. A CONTRATADA deverá providenciar os reparos necessários as paredes, como por exemplo, lixar, preencher furos e imperfeições e realizar a pintura com duas demãos de tinta ou quantas forem necessárias para que cubra com perfeição as paredes;

6.8. Todo o material será por conta da contratante, ficando a CONTRATADA responsável por utilização da forma mais consciente, sem desperdícios e prestando conta de todo material a ela entregue.



6.9. O serviço deverá ser realizado por profissional capacitado, de forma ordeira, deixando os locais limpos e organizados após a pintura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D. Para acompanhar a obra, constatando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

Parágrafo Único - Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 06 de fevereiro de 2025.

LINDOMAR BAIER - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

KETLYN DA SILVA AMARAL

Secretária Municipal Educação

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

Fiscal de Contrato

CREA/RS nº 75.415-D

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13